
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 014/2021/FSCMP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 061/2020/FSCMP
PAE N.º 2020/672646

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMP, E A EMPRESA TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.307.982/0001-57, com sede na Estrada do Aurá, s/n, Bairro Aurá. Ananindeua/PA, CEP: 67.033-765, Telefone: (91) 3265-4815 / 99159-4909, e-mail: licitacoes@cidadelimpa-pa.com.br, neste ato por seu representante, **SR. EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF/MF nº 478.861.884-20, portador da Cédula de Identidade nº 2796459 SSP/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 061/2020/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 315/2020 – PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, de acordo com o Memo. nº 170/2020-ACIH/FSCMP, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e conforme especificações abaixo.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

Santa Casa - PA por (e116a386d0b86507a6b3c3ea00811239) em 29/01/2021 13:34:17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO

LOTE 2: LÂMPADAS, PILAS, BATERIAS, REATORES DE LÂMPADAS FLUORESCENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TIPOS DE RESÍDUOS	UN	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de Saúde	Categoria B: Lâmpada, Pilhas e Baterias	Und	100	1.200	8,00	9.600

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1- Os serviços são referentes aos resíduos da CONTRATANTE, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380.

3.1.1- A coleta deve ser realizada diariamente para resíduos infectantes e pérfuro-cortante, e de acordo com a demanda dos demais resíduos - químicos, pilhas, lâmpadas, colchões e etc - especificada pela Assessoria de Controle de Infecção Hospitalar - ACIH.

3.1.2- O horário de retirada deve ser de acordo com o informado pela ACIH e que melhor atenda a instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA



4.1- A contratação do objeto deste Contrato se justifica pelo desenvolvimento das atividades do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS da FSCMP que atende às conformidades das RDC nº 306/2004 e RDC nº 222/2018 que regulamentam as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS desde a sua geração, passando por seu acondicionamento, coleta e transporte até a disposição final, com o objetivo de reduzir o volume de resíduos perigosos, a possível incidência de acidentes ocupacionais oriundas do manejo e principalmente trazer benefícios a saúde pública e ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reals)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

5.2- Estão incluídos no preço referente ao serviço deste contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória prestação deste.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

 SANTA CASA DO PARÁ <small>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</small>	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS	
CONTRATO		

LOTE 2: LÂMPADAS, PILAS, BATERIAS, REATORES DE LÂMPADAS FLUORESCENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TIPOS DE RESÍDUOS	UN	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de Saúde	Categoria B: Lâmpada, Pilhas e Baterias	Und	100	1.200	8,00	9.600

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1- Os serviços são referentes aos resíduos da CONTRATANTE, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380.

3.1.1- A coleta deve ser realizada diariamente para resíduos infectantes e pérfuro-cortante, e de acordo com a demanda dos demais resíduos - químicos, pilhas, lâmpadas, colchões e etc - especificada pela Assessoria de Controle de Infecção Hospitalar - ACIH.

3.1.2- O horário de retirada deve ser de acordo com o informado pela ACIH e que melhor atenda a instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1- A contratação do objeto deste Contrato se justifica pelo desenvolvimento das atividades do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS da FSCMP que atende às conformidades das RDC nº 306/2004 e RDC nº 222/2018 que regulamentam as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS desde a sua geração, passando por seu acondicionamento, coleta e transporte até a disposição final, com o objetivo de reduzir o volume de resíduos perigosos, a possível incidência de acidentes ocupacionais oriundas do manejo e principalmente trazer benefícios a saúde pública e ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.600,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil Reais)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

5.2- Estão incluídos no preço referente ao serviço deste contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória prestação deste.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
 contratos@santacasa.pa.gov.br
 CNPJ: 04.929.345/0001-85



CONTRATO

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço objeto deste Contrato, e aceitação da Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE e, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do serviço entregue pela CONTRATADA a CONTRATANTE, reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos serviços até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento;

6.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira;

6.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber;

6.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber;

6.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela FSCMP deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo



CONTRATO

pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 10.302.1507.8288 e 10.122.1297.8338;

Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0261, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0269008057, 0269008067, 0149006653 e seus respectivos superávits;

Elemento de Despesa: 339039;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste instrumento, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

8.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual);

8.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser corrigido no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro;

8.5- Fornecer os serviços conforme as propostas apresentadas e suas especificações;

8.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;

8.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

8.9- Coletar, transportar e tratar os resíduos gerados na CONTRATANTE nos termos da legislação ambiental vigente (RDC nº 306/2004 e RDC nº 222/2018);

8.10- Fornecer todos os materiais, equipamentos de segurança e insumos necessários aos seus profissionais para boa execução dos serviços, bem como, ofertar anualmente, no mínimo, 10



CONTRATO

contêineres de 1000 litros, 10 contêineres de 360 litros e 05 bombonas para resíduos químicos, sem custos adicionais, para acondicionamento dos resíduos no abrigo externo da CONTRATANTE;

8.11- Gerar comprovantes de pesagem (por kg) dos resíduos a cada retirada e separados por tipos de resíduos (infectante, químico, pérfuro, colchões, pilhas, lâmpadas, peças anatômicas, produto de fecundação sem sinais vitais e etc), bem como, emitir certificado de volume mensal de cada tipo;

8.12- Em que pese a existência de lixo habitualmente classificado como comum (por exemplo: colchões) produzido pelo hospital, eventualmente, se enquadrar como lixo contaminado (quando o colchão tem carga contaminada), será utilizado o princípio da equivalência do peso do item relativo;

8.13- O transporte de produto de fecundação sem sinais vitais e peças anatômicas deve ser realizado em contêiner fechado em separado dos demais resíduos infectantes em caminhão de coleta;

8.14- A CONTRATADA deverá encaminhar os relatórios/certificados da prestação de serviço, via impressa, à Gerência de Estrutura Físico Funcional - GEFF até o último dia útil do mês para conferência e autorização do pagamento;

8.15- Deverá responder todas as demandas encaminhadas pela ACIH, em quaisquer dos meios de comunicação, em até 24 horas;

8.16- Os resíduos contaminantes químicos e biológicos serão acondicionados em recipientes apropriados, denominados bombonas, que serão fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.17- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo e suas subdivisões, conforme preceitua RDC nº 306 e RDC nº 222 da ANVISA;

8.18- As coletas na CONTRATADA deverão ser realizadas diariamente, de segunda a sábado, nos pontos de coleta, entre as 08:00 às 10:00 horas ou conforme orientação da ACIH, respeitando o melhor horário para a instituição. O não cumprimento dos horários acarretará em notificação e o acúmulo de notificações ensejará em aplicação de multa conforme nível de serviço apresentado;

8.19- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for;

8.20- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do Contrato. Especialmente no que diz respeito à comprovação de capacitação e treinamento de funcionários envolvidos no transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 306/2004 da ANVISA;



CONTRATO

8.21- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.22- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

8.23- Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

8.24- Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constante neste Contrato;

9.2- Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de (05) cinco dias úteis;

9.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da ACIH/GEFF e encaminhar para pagamento;

9.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) da CONTRATADA após a efetiva execução do serviço;

9.5- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.6- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

9.7- Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados;

9.8- Realizar o pagamento pela execução dos serviços objeto do Contrato;

9.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

10.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

V. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

VI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

VI. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

10.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

10.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

10.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

10.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

10.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que



CONTRATO

mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

11.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ;
e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.



CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1- A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.1.2- O atraso injustificado na execução do Contrato ou a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,3% por dia de atraso até o máximo de 10% sobre o valor global do contrato até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.1.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

13.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



CONTRATO

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

15.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 061/2020/FSCMP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS ÔMISSOS

16.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

17.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1- Para fiscal do contrato indicamos a servidora **Marcelo Cardoso Costa Angelim Frota**, Cargo engenheiro, Lotado Gerência de Infraestrutura, matrícula nº 80846258/5, contatos realizados através do telefone (91) 4009 – 2327 e do email geff.fscmpa@santacasa.pa.gov.br; **Rosiane Lourdes Miranda Brito**, lotada no gabinete da presidência, matrícula nº 5909402/3 e **Tamires Queiroz Tupinambá**, Assessora Gerente lotada na Assessoria de Controle de Infecção Hospitalar, matrícula nº 5946900/2, contatos realizados pelo (91) 4009 – 2206 e e-mail acihsantacasapa@gmail.com;

18.2- A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

Rua Oliveira Belo, 395; Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Santa Casa - PA por (e116a386d0b86507a6b3c3ea00811239) em 29/01/2021 13:34:17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO

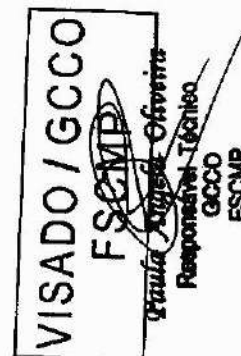
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2021

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE



EDUARDO JOSE
VASCONCELOS
ALBUQUERQUE:47886188
420

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE VASCONCELOS
ALBUQUERQUE:47886188420
Dados: 2021.01.25 10:59:09
-03'00'

SR. EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS ALBUQUERQUE
REPRESENTANTE
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
CONTRATADA

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.346/0001-85